

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1970/80 (Proc. DRECAP-3 nº 4.238/80)
INTERESSADO : ESCOLA "RECANTO FELIZ" - CAPITAL
ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade de
ALEXANDRE HELI FRANQUEIRA
RELATOR : Cons. Jair de Moraes Neves
PARECER CEE Nº 1491/81 - CEPG - Aprov. em 16 / 9 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 126/81, referente à irregularidade de vida escolar do aluno por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1978 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1981.

Cumpram-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 20, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 3ª série do 1º grau da Escola "Recanto Feliz", Capital, em 1981.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno ALEXANDRE HELI FRANQUEIRA, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau da Escola "RECANTO FELIZ", Capital, em 1980, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 19 de agosto de 1981

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de agosto de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente